

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA  
GERAL  
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**



## Sumário

Capítulo I.....	3
Objeto do Regimento Interno.....	3
Capítulo II.....	3
Da Constituição .....	3
Capítulo III.....	4
Da Competência.....	4
Capítulo IV .....	6
Das Reuniões .....	6
Capítulo V.....	7
Eleições .....	7
Capítulo VI .....	10
Disposições Gerais .....	10



## Capítulo I

### Objeto do Regimento Interno

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

## Capítulo II

### Da Constituição

**Art. 2º** - A Assembleia Geral Administrativa é constituída por (i) um representante de cada Federação Estadual ou Regional de Rugby devidamente filiada com direito a voto, podendo comparecer de forma remota ou presencial, devidamente munido de procuração específica para este fim, mediante ofício, para fins específicos, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, e (ii) os representantes da Comissão de Atletas da modalidade, todos com direito a um voto cada.

§1º – Somente podem participar da Assembleia Geral Administrativa, com direito a voto, as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby que atendam aos requisitos deste Estatuto, que estejam adimplentes com seus deveres sociais, e que:

I – Contem, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há mais de dois anos, contado da data da Assembleia Geral;

II – Figurem na relação que deverá ser publicada pela CBRu na primeira quinzena do mês de março de cada ano, com base ao ano anterior, tal relação contendo o nome e respectivo peso de voto de cada filiada; e

III - Tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§2º – Poderão tomar parte na Assembleia Geral Administrativa as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby filiadas, perdendo tal direito se deixarem de sediar ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBRu nos últimos 12 (doze) meses ou se estiverem inadimplentes para com a CBRu, ou, ainda, se estiverem em situação de irregularidade.

§3º – Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas votantes, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4º – Os representantes dos Atletas nas Assembleias Gerais Administrativas serão os membros do Conselho de Administração eleitos pelos próprios Atletas, na forma do artigo 23 do §1º do Estatuto Social da CBRu, que terão direito a um voto cada.



### Capítulo III Da Competência

**Art. 3º** - São atribuições da Assembleia Geral Administrativa:

I – Reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos membros do Conselho de Administração e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;

II – Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

III – Destituir motivadamente, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBRu por motivos de cometimento de crimes, descumprimento de Códigos de Conduta da CBRu ou por desqualificação de capacidade eletiva conforme o Estatuto Social da CBRu, após esgotamento de todas as fundamentações e recursos permitidos. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo decidir em primeira ou segunda convocação com a maioria absoluta dos filiados com direito a voto;

IV – Deliberar, por maioria simples dos membros presentes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da CBRu proposta pelo Conselho de Administração;

V – Deliberar, pelo voto de pelo menos 75% de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da CBRu que não tenha sido proposta pelo Conselho de Administração;

VI – Aprovar as contas e o relatório anual de gestão da entidade, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, mediante parecer do Conselho Fiscal, até o último dia do mês de abril de cada ano, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615/98. Ademais, é necessário a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VII – Vetar a filiação ou desfiliação de entidades à CBRu, mediante voto de 75% dos filiados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Tal veto deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias desde a respectiva publicação;

VIII – Decidir sobre filiação ou desfiliação da CBRu a entidades nacionais e internacionais, mediante sugestão formal enviada pelo Conselho de Administração;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e



X – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria de competência do Conselho de Administração ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos filiados.

**Art. 4º** - A Assembleia Geral Administrativa Ordinária e/ou Extraordinária poderá ser secretariada por qualquer membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto ou por algum terceiro presente na reunião, indicado da mesma forma.

**Art. 5º** - Ao Secretário compete:

- I - coordenar os trabalhos da Assembleia, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II - revisar a redação das atas das reuniões da Assembleia;
- III - secretariar as sessões da Assembleia, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas com os assuntos tratados em Assembleia devidamente registrados.

**Art. 6º** - Ao presidente da Assembleia compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CBRu e o Regimento Interno da Assembleia;
- II- Manter a ordem durante as reuniões;
- III- Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;
- IV - Autorizar a presença de membros do staff da CBRu, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos;
- V - Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- VI - Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não na ordem do dia;
- VII - Aprovar e assinar, com o Secretário, as atas das reuniões.

**Art. 7º** - São atribuições dos membros:

- I - Comparecer pontualmente às reuniões;
- II- Assinar a lista de presença da Assembleia;
- III- Solicitar e aguardar consentimento do presidente para fazer uso da palavra;
- IV - Respeitar a ordem do dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- V- Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- VI - Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VIII - Requerer preferência para discussão de assunto incluído na ordem do dia; e



IX - Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros.

#### Capítulo IV Das Reuniões

**Art. 8º** - A Assembleia Geral Administrativa é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da CBRu, através de edital, publicado no site oficial da CBRu, devendo as filiadas com direito a voto serem notificadas por ofício, eletrônico ou não, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Será promovida até o final do mês de janeiro de cada ano a publicação prévia do calendário de reuniões das assembleias gerais ordinárias e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Art. 9º** – Poderão solicitar, extraordinariamente, a realização da Assembleia Geral Administrativa:

I – O Presidente do Conselho de Administração;

II – O Diretor Executivo;

III – O Presidente do Conselho Fiscal;

IV – Os representantes dos Atletas mediante requerimento conjunto; ou

V – Federações Estaduais ou Regionais de Rugby filiadas que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro associativo direto da CBRu, com direito a voto, adimplentes com suas obrigações na forma deste Estatuto.

§1º – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§2º – De posse da solicitação, o Presidente do Conselho de Administração fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto, através de edital, publicado no site oficial da CBRu, devendo as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby filiadas com direito a voto e os representantes dos Atletas serem notificadas por ofício, eletrônico ou não, sempre com confirmação ou aviso de recebimento (AR).

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

**Art. 10º** – A Assembleia Geral Administrativa instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia,



uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer quórum, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum na forma do Estatuto Social da CBRu.

**Art. 11** – A Assembleia Geral Administrativa será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, exceto naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia Geral será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

## Capítulo V

### Eleições

**Art. 12** – A Assembleia Geral Eletiva elegerá pelo sistema disposto no capítulo VII do Estatuto da CBRu, 6 (seis) membros do Conselho de Administração e 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto, para mandatos de até 4 (quatro) anos, válidos desde o primeiro dia do ano seguinte ao da eleição, sendo 3 (três) membros do Conselho de Administração e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal a cada eleição bianual. Serão eleitos os membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral Eletiva que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio até que haja desempate.

**Art. 13** – O direito a voto na Assembleia Geral Eletiva será assegurado às Federações Estaduais ou Regionais de Rugby devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais, aos representantes dos Clubes participantes da primeira e segunda divisões dos campeonatos de âmbito nacional, bem como aos representantes dos Atletas, conforme as regras do Estatuto.

Parágrafo único - O direito de voto dos Clubes, nos termos da legislação esportiva, é restrito às deliberações exclusivamente relacionadas à eleição dos membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral Eletiva e Conselho Fiscal da CBRu, não possuindo tais entidades direito de voto, contagem de peso ou de quórum para outras matérias tratadas no estatuto.

**Art. 14** – Participarão das Assembleias Gerais Eletivas as Federações, Clubes e Atletas da seguinte forma:

I – As Federações Estaduais ou Regionais de Rugby, filiadas diretas, terão direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos;

II – Os representantes dos Clubes, filiados indiretos, desde que associados à uma Federação filiada direta, terão direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos; e



III – A categoria de Atletas terá direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos, a ser exercida por aqueles atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

§ 1º - Os representantes dos Clubes integrantes do colégio eleitoral serão definidos a cada eleição, dentre aqueles que disputarem a primeira e segunda divisão dos campeonatos nacionais de Rugby 7s feminino e Rugby XV masculino, no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral Eletiva.

§ 2º - O peso dos votos, respeitada a limitação legal, garantirá que a categoria de Atletas tenha sempre direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de seus pesos.

**Art. 15** - O peso de votos das Federações será computado de acordo com os requisitos determinados no Anexo I deste Regimento e, a partir da soma das cédulas de votos das federações será determinada a quantidade de cédulas dos representantes dos Clubes da primeira e segunda divisão, respeitando o seguinte:

§ 1º - Terão direito a cédula de voto, com peso 1, alternadamente, os clubes participantes da 1ª divisão feminina; 1ª divisão masculina; 2ª divisão feminina; e 2ª divisão masculina, em ordem de colocação no Campeonato Brasileiro do ano anterior à realização da Assembleia Geral Eletiva, até que se atinja o mesmo número de cédulas correspondentes as federações.

§ 2º - Os clubes não acumulam cédulas de voto, de modo que se determinado clube participar do Campeonato Brasileiro feminino e Campeonato Brasileiro masculino terá direito a 1 (uma) única cédula de voto.

§ 3º - As cédulas de voto serão definidas até o mês de junho do ano da Assembleia Geral Eletiva.

**Art. 16** – Sem prejuízo da forma prescrita em lei, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva será divulgado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Parágrafo Único – O edital será enviado às filiadas com direito a voto mediante comunicação, inclusive eletrônica, com aviso de recebimento (A.R.), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizada no site oficial da CBRu.

**Art. 17** – As filiadas diretas interessadas em indicar candidatos às disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

I – Indicar membros para completar o quadro do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral Eletiva a eleição de 6 (seis) conselheiros para este órgão, sendo 3 (três) a cada dois anos;



II – Indicar, individualmente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para concorrerem ao Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente a cada dois anos;

III – Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados por 2 (duas) ou mais entidades filiadas diretas, votantes ou não, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada da carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação da indicação para concorrer aos respectivos cargos;

IV – Permitir a inscrição de candidatos idôneos, na forma indicada pelo Edital de Convocação, se houver;

V – Após a inscrição dos candidatos, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição;

VI – Atendimento de todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

VII – A candidatura poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

§1º – A CBRu deverá pronunciar-se em até 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Eletiva para impugná-la, no todo ou em parte, sempre conforme as regras do Edital de Convocação.

§2º – A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da CBRu, indicada pelos seus pares.

§3º – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberão mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

**Art. 18** – A Presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro do Conselho de Administração, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples ou aclamação, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

**Art. 19** – As votações serão realizadas por escrutínio fechado, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral Eletiva assim o decida, por maioria simples.

§1º – A indicação e a votação pela Assembleia Geral Eletiva dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os mais votados.



§2º – Cada cédula de votação permitirá a indicação de tantos membros quanto sejam as vagas de indicação da Assembleia Geral Eletiva para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não sendo computado o voto repetido ao mesmo candidato em uma mesma cédula.

§3º – No caso do Conselho Fiscal, caberá ao mais votado em cada eleição bianual a condição de membro efetivo e ao seguinte a condição de suplente.

## Capítulo VI Disposições Gerais

**Art. 20** - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da Assembleia Geral Administrativa correrão por conta da CBRu.

**Art. 21** - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão da própria Assembleia Geral em que suscitada a dúvida.

**Art. 22** - O presente Regimento Interno elaborado pela Assembleia Geral Administrativa, aprovado em reunião realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.



**ANEXO I**

<b>Requisitos</b>	<b>Peso</b>
Atender aos requisitos mínimos previstos no Estatuto Social.	1
Participar do Campeonato Estadual de XV masculino com 8 ou mais clubes.	1
Participar de Torneio M18/M19 Masculino de XV com 4 ou mais clubes jogando pelo menos 6 jogos por ano.	1
Participar de Torneio M16/M17 Masculino de XV com 4 ou mais clubes jogando pelo menos 6 jogos por ano.	1
Participar de Torneio Feminino de Rugby 7s Adulto com 6 ou mais clubes jogando pelo menos 4 etapas.	1
Participar de Torneio Feminino de Rugby 7s M18/M19 com 4 ou mais clubes jogando pelo menos 4 etapas.	1
Possuir, com base no ano de 2019: 3 ou mais árbitros de Nível II certificados pela World Rugby e 8 ou mais árbitros Nível I certificados pela World Rugby e, possuir, com base no ano 2021: 5 ou mais árbitros de Nível II certificados pela World Rugby e 10 ou mais árbitros de Nível I certificados World Ruby.	1